

4 APÊNDICE



4.1 Tabelas Utilizadas no Projeto Elétrico

4.1.1 Capacidade de Condução

Segundo a NBR 5410, condutores isolados em eletroduto de seção circular embutido em alvenaria é o método de instalação de número 7, cujo método de referência é o B1.

Tabela 1 – Capacidade de condução de corrente para condutores isolados em PVC, temperatura ambiente 30°C (Mamede, 2007).

Seções nominais mm ²	Método de referência	
	B1	
	Número de Condutores Carregados	
	2	3
	Cobre	
0,50	9	8
0,75	11	10
1,00	14	12
1,50	17,5	15,5
2,50	24	21
4,00	32	28
6,00	41	36
10,00	57	50

4.1.2 Fator de Correção para Temperatura Ambiente diferente de 30°C.

Tabela 2 – Fator de correção térmico (k_t) para instalações não subterrâneas (Mamede, 2007).

Temperatura Ambiente (°C)	Isolação
	PVC
10	1,22
15	1,17
25	1,12
30	1,06
35	0,94
40	0,87
45	0,79

4.1.3 Fator de Correção para Agrupamento de Circuito.

Como a instalação é embutida em alvenaria em condutos fechados, ela é classificada segundo a NBR 5410, como do tipo 1 para a tabela de correção de agrupamento de circuitos.

Tabela 3 – Fator de correção (k_2) para agrupamento de circuitos (Mamede 2007).

Item	Forma de Agrupamento dos Condutores	Número de Circuitos							
		1	2	3	4	5	6	7	8
1	Em feixe: ao ar livre ou sobre superfície; embutidos em condutos fechados	1,00	0,80	0,70	0,65	0,60	0,57	0,54	0,52

4.1.4 Seção Mínima dos Condutores para os Circuitos.

Tabela 4 – Seção mínima dos condutores (Mamede, 2007).

Tipo de Instalação		Utilização do Circuito	Seção Mínima do Condutor - Material (mm ²)
Instalações fixas em geral	Cabos isolados	Circuitos de Iluminação	1,5 - Cu
			16 - Al
		Circuitos de força	2,5 - Cu
			16 - Al

4.1.5 Seção Mínima para os Condutores de Neutro e Proteção.

Tabela 5 – Seção mínima dos condutores de neutro (Mamede, 2007).

Seção dos Condutores de Fase (mm ²)	Seção Mínima do Condutor (mm ²)
$S \leq 25$	S
35	25
50	25
70	35
95	50
120	70
150	70
185	95
240	120
300	150
500	185



Tabela 6 – Seção mínima dos condutores de proteção (Mamede, 2007).

Seção dos Condutores de Fase (mm ²)	Seção Mínima do Condutor (mm ²)
$S \leq 16$	S
$16 < S \leq 35$	16
$S > 35$	0,5 x S



4.1.6 Capacidade de Condução dos Barramentos.

Tabela 7 – Capacidade de condução dos barramentos (NT 003 - Coelce).

Corrente (A)	Barramento	
	Seção Transversal (mm)	Seção Transversal (in)
208	19,00 x 3,18	3/4" x 1/8"
250	25,40 x 3,18	1" x 1/8"
370	38,10 x 3,18	1 1/2" x 1/8"
340	25,40 x 4,77	1" x 3/16"
460	38,10 x 4,77	1 1/2" x 3/16"
595	50,80 x 4,77	2" x 3/16"
400	25,40 x 6,35	1" x 1/4"
544	38,10 x 6,35	1 1/2" x 1/4"
700	50,80 x 6,35	2" x 1/4"

4.1.7 Área Ocupável Pelos Cabos em Eletroduto de PVC flexível.

Tabela 8 – Área ocupável pelos cabos no eletroduto de PVC flexível.

Eletroduto Flexível de PVC		Taxa de Ocupação	
Tamanho (Ø mm)	Rosca (Ø pol.)	31%	40%
		2 cabos	> 2 cabos
16	1/2"	46,2	61,6
20	3/4"	76,4	101,8
25	1"	135	181

4.1.8 Área Ocupada Pelos Cabos de Cobre Isolados por PVC 750V.

Tabela 9 – Área ocupada pelos cabos de cobre com isolamento PVC 750V (Mamede, 2007).

Seção (mm ²)	Área Total (mm ²)	
	PVC	
	Isolado	Unipolar
1,5	7,0	23,7
2,5	10,7	28,2
4	14,5	36,3
6	18,8	41,8
10	27,3	50,2
16	37,4	63,6
25	56,7	91,6
35	72,3	113,1
50	103,8	151,7



4.1.9 Condutores dos Ramais (NT 001 - Coelce).

Tabela 10 – Condutores concêntricos de cobre.

Seção Nominal Fase (mm ²)	Seção Nominal Neutro (mm ²)	Espessura do Isolamento (mm)	Resistência Elétrica Máxima a 20°C (Ω/km)	Capacidade de Corrente (A)
4	4	1,0 (interno) 1,2 (externo)	4,61	40
6	6	1,0 (interno) 1,2 (externo)	3,08	50
10	10	1,0 (interno) 1,2 (externo)	1,83	70

4.2 Especificações Técnicas

4.2.1 Eletrodutos.

Eletroduto rígido:

Aplicação: Circuitos.

Descrição: Eletrodutos de PVC rígido roscável, anti-chama. Diâmetro indicado em projeto. Curvas para os eletrodutos, utilizadas quando for o caso, deverão ser do tipo pesado bem como os

eletrodutos. As curvas deverão ser sempre empregadas para qualquer diâmetro de eletroduto, não sendo admitido curvar-se os eletrodutos na obra. Os eletrodutos serão unidos por meio de luvas.

4.2.2 Iluminação

Lâmpadas fluorescentes compactas:

Aplicação: iluminação de ambientes conforme indicado no projeto.

Descrição: lâmpada fluorescente compacta com reator eletrônico integrado de 15W, 230-240V, bulbo T-4, base E-27; temperatura de cor de 6.500K, fluxo luminoso 800 - 1000 lumens.

Lâmpadas fluorescentes:

Aplicação: iluminação de ambientes conforme indicado no projeto.

Descrição: Duas lâmpadas fluorescentes tubulares 40 W em conjunto com o reator eletrônico, 230-240V, bulbo T-8, base G-13; temperatura de cor de 4.000K, fluxo luminoso 1000 – 1200 lumens. As mesmas serão instaladas em calhas chanfradas de sobrepor. Os equipamentos de iluminação destinados a locais molhados ou úmidos devem ser especialmente concebidos para tal uso, não permitindo que a água se acumule nos condutores, portas-lâmpada ou outras partes elétricas.

4.2.3 Tomadas.

Tomada de Força:

Aplicação: em toda edificação, nas instalações aparentes, conforme projeto.

Descrição: As tomadas serão do tipo sobrepor, instalados em condutores de PVC, de primeira qualidade. Deverão ser instaladas tomadas elétricas do tipo 2P+T para pinos cilíndricos, corrente nominal mínima de 20A, tensão nominal 250V, com contatos em liga de cobre, em material auto extingüível a 30 cm (saída baixa), 1,30m (saída média) e 2,20m (saída alta) do piso, conforme projeto específico. Devem ser tomados cuidados para prevenir conexões indevidas entre plugues e tomadas que não sejam compatíveis.

4.2.4 Interruptores.

Interruptores:

Aplicação: em toda edificação, nas instalações aparentes, conforme projeto.

Descrição: interruptores serão do tipo sobrepor, instalados em condutores de PVC, de primeira qualidade. Deverão ser instalados interruptores para corrente de 10A na tensão nominal de 250V a 1,30 m (saída média) do piso, com 1 ou 2 teclas especificados conforme projeto.





4.2.5 Quadros de Distribuição.

Quadro Terminal(Q.T.):

Aplicação: Na distribuição dos circuitos de iluminação, tomada e tomadas de uso especial.

Descrição: quadro do tipo de embutir, fabricado com material termoplástico resistente a agentes químicos e atmosféricos c/ grau de proteção IP-40, tampa e porta opacas na cor branca, porta reversível com abertura de 180°. Trilho DIN injetado no fundo. Capacidade para 24 (oito) disjuntores tipo DIN (padrão europeu), barramentos para neutro e terra.

Ponto de Distribuição:

Aplicação: Centro de distribuição p/ ar condicionado.

Descrição: quadro do tipo de embutir, fabricado com material termoplástico resistente a agentes químicos e atmosféricos, com entrada para 01 ou 02 disjuntores norma UL (americana) e uma tomada 2P+T tipo ar condicionado. Com presilhas e suporte para tomada injetados no fundo da caixa.

Quadro de medição:

Aplicação: Centro de proteção geral e centro de medição .

Descrição: quadro do tipo de embutir, fabricado em chapa de aço 16 c/ grau de proteção, pintura eletrostática epóxi a pó a base de epóxi - poliéster, placa de montagem galvanizada, tampa de policarbonato transparente, janela de acesso ao disjuntor e orifício roscado para parafuso de segurança. Composto de 01 (um) módulos para medição direta trifásica, 1 (um) módulo de distribuição, 1 (um) módulo de proteção.

4.2.6 Cabos.

Fios e Cabos:

Aplicação: circuitos terminais e alimentadores dos quadros terminais (Q.T.).

Descrição: cabos flexíveis composto de fios de cobre nu, têmpera mole com encordoamento classe 5 da NBR 6880; isolamento termoplástico à base de cloreto de polivinila (PVC) para temperatura de operação de 70°C tipo anti-chama isolados para 750V e 1000V. Bitola e isolamento indicados conforme projeto.



Padrão de cores a seguir na instalação.

TIPO DE FIO	COR (*)
Condutor neutro	Azul-claro
Condutor de proteção elétrica	Verde e amarelo ou verde
Condutor de aterramento	Verde
Condutor fase	Vermelho, branco ou preto

(*) Cores estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT

4.2.7 Disjuntores.

Disjuntor geral:

Aplicação: na proteção do ramal de serviço

Descrição: disjuntores termomagnéticos tripolar, tipos fixos com corrente nominal fixa, tensão nominal mínima de 440V, corrente de ruptura indicada em projeto, disparadores para sobrecarga (sobre-tensão) e curto-circuito (sobre-corrente) com curva de disparo tipo C

Disjuntor de distribuição:

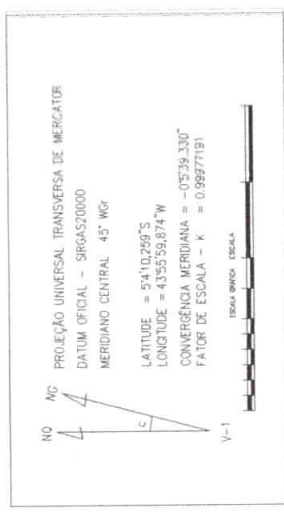
Aplicação: na proteção do circuito de distribuição

Descrição: disjuntores termomagnéticos unipolar, tipos fixos com corrente nominal fixa, tensão nominal mínima de 380V, corrente de ruptura indicada em projeto, disparadores para sobrecarga (sobre-tensão) e curto-circuito (sobre-corrente) com curva de disparo tipo C

Disjuntor terminal:

Aplicação: nos terminais do QT.

Descrição: disjuntores termomagnéticos unipolar e tripolar, tipos fixos com corrente nominal fixa, tensão nominal mínima de 380V, corrente de ruptura indicada em projeto, disparadores para sobrecarga (sobre-tensão) e curto-circuito (sobre-corrente), padrão europeu (DIN / IEC) ou padrão americano (UL), conforme projeto. Para uso de proteção de circuitos indutivos (lâmpadas fluorescentes, moto-bombas, etc) usar disjuntores tipo C, e para proteção de equipamentos eletro-eletrônicos (micro-computadores, etc) usar disjuntores tipo B..



QUADRO ANALÍTICO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL

REPRESENTAÇÕES ANGULARES	COORDENADAS UTM (BRUNAS 2000)	NORTE (N)	LESTE (L)
VÉRTICE	AZIMUTES	DISTÂNCIA	
V-1/V-2	207°31'34"	24,90 m	618.249,022
V-2/V-3	297°31'34"	42,40 m	618.237,514
V-3/V-4	27°31'34"	24,90 m	618.199,914
V-4/V-1	117°31'34"	42,40 m	618.211,422

ÁREA TOTAL DO TERRENO..... 1.055,76 m²
 PERÍMETRO..... 134,60 m



Fonte: Google Earth
 Responsável Técnico

[Handwritten Signature]
 RICARDO MOREIRA SOMBRA
 Eng.º Civil - CRP 45.559/833-4
 CPF: 455.359.683-34

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.

RUA PROJETADA S/ DENOM. OFICIAL, SN
 COMUNIDADE DE RASTEIRA ZONA RURAL,
 DISTRITO DE LAGDINHA, QUIXERÉ - CE.

Área total do terreno: 1.055,76 m² | Área Útil: 134,60 m² | Escala: 1:600

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UM IMÓVEL TERRENO RURAL PARA FINS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO

Quantidade de Pontos: F. A3 | Data: 01/01/2021
 Autor: George Ricardo M. Sombra



[Handwritten Signature]
 JOSÉ LÍMAR DE ARAÚJO SOUSA
 Eng.º CIVIL/CREA:060156407-3

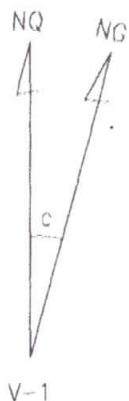


PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.
 CNPJ: 07.807.191/0001-47

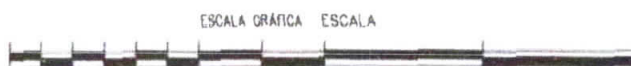
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.
 CNPJ: 07.807.191/0001-47

[Handwritten Signature]
 JOSÉ LÍMAR DE ARAÚJO SOUSA
 Eng.º CIVIL/CREA:060156407-3
 CPF: 766.756.373-04



PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR
 DATUM OFICIAL - SIRGAS20000
 MERIDIANO CENTRAL 45° WGr

LATITUDE = 5°4'10,259"S
 LONGITUDE = 43°55'59,874"W
 CONVERGÊNCIA MERIDIANA = -0°5'39.330"
 FATOR DE ESCALA - K = 0.99977191



QUADRO ANALÍTICO DO PERÍMETRO DO IMÓVEL:

REPRESENTAÇÕES ANGULARES			COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000)	
VÉRTICE	AZIMUTES	DISTÂNCIA	NORTE (Y)	LESTE (X)
V-1/V-2	207°31'34"	24,90 m	9.439.566,254	618.249,022
V-2/V-3	297°31'34"	42,40 m	9.439.544,173	618.237,514
V-3/V-4	27°31'34"	24,90 m	9.439.563,768	618.199,914
V-4/V-1	117°31'34"	42,40 m	9.439.585,849	618.211,422



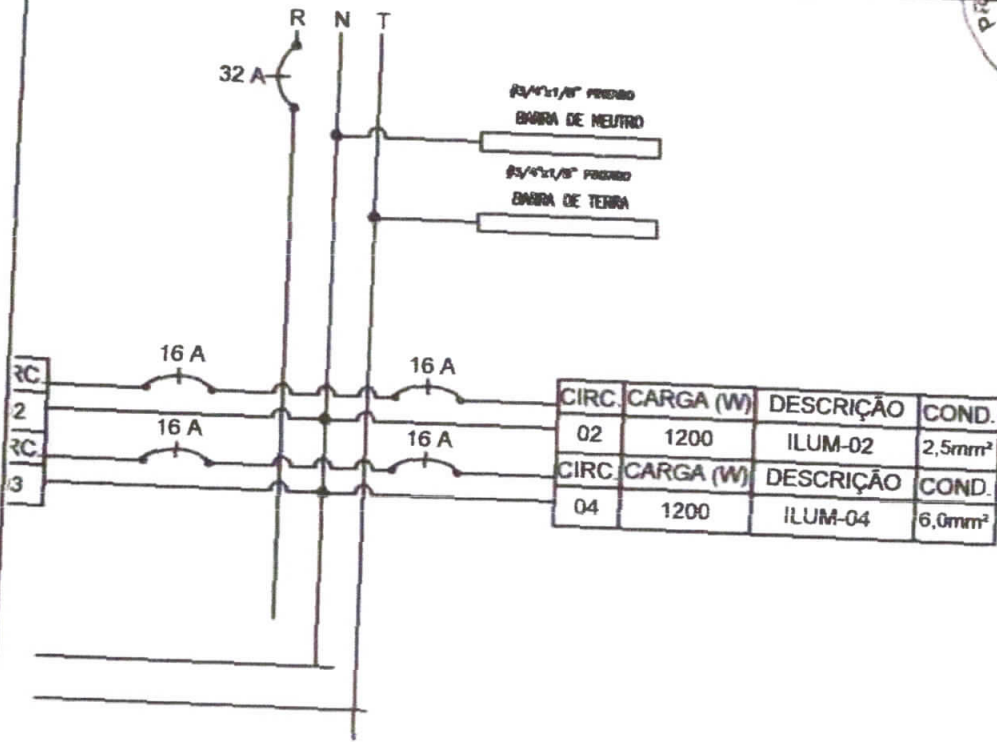
Fonte: Google Earth

Responsável Técnico:


 GEORGE RICARDO MOREIRA SOMBRA
 Técnico em Agrimensura
 CFT-BR: nº 4555936833-4
 CPF: 455.593.683-34

Título				
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO				
Proprietário				
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ - CE.				
Endereço				
RUA PROJETADA S/ DENOMINAÇÃO OFICIAL, S/N				
Bairro			Município/UF:	
COMUNIDADE DE RASTEIRA/ ZONA RURAL, DISTRITO DE LAGOINHA			QUIXERÉ - CE.	
Área Total do terreno	Perímetro	Área Coberta	Detalhe	
1.055,76 m ²	134.60 m	-----	PLANTA DE LOCAÇÃO	
Assunto		Escala	Data	
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO DE UM IMÓVEL, TERRENO RURAL, PARA FINS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO		1: 600 F. A3	OUT. /2021	
		Desenho/Topografia	Prancha:	
		George Ricardo M. Sombra	01/01	

AR - QDLF



QUADRO DE CARGA - QDLF

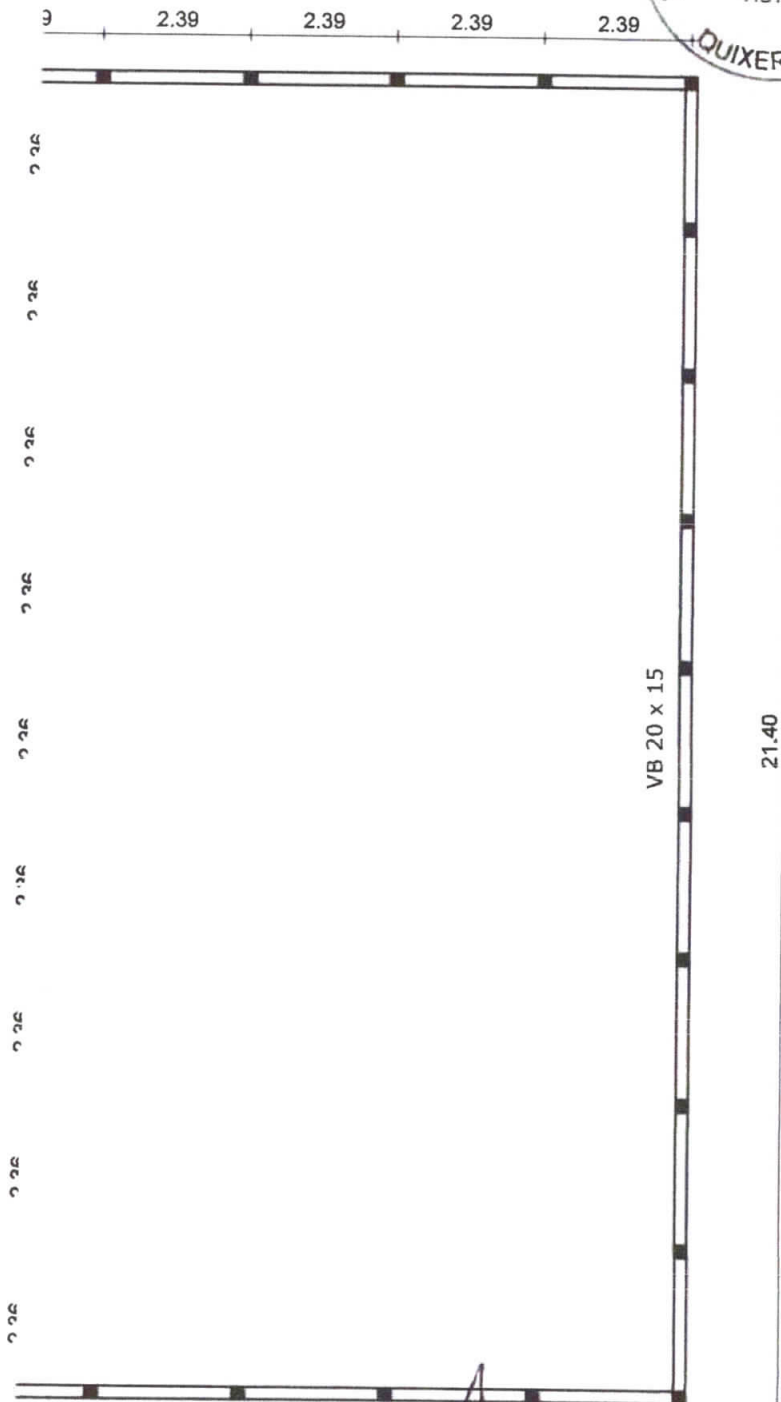
5kA

30A

José Lindare Felinto Colares
Engº Civil/CREA:060156407-3

DE USO) DEVEM SER





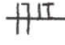





OBRA: QUADRA DE RASTEIRA	
ENDEREÇO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ	ÁREA CONSTRUIDA: 821,76 m²
PROJETO: PROJETO ELÉTRICO	DATA: 11/11/2019
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ	FOLHA: 02/02
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
DESENHO DA PRANCHA:	ESCALA:
01 - DIAGRAMA DO QUADRO DE MEDIÇÃO-QGBT	S/N
02 - ESQUEMA UNIFILAR - QDLF	S/N
03 - DETALHE DA CAIXA PARA HASTE DE ATERRAMENTO	S/N



José Lindarte Felinto Celares
Engº Civil/CREA:060156407-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA	
ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"	
URA DE RASTEIRA	ESCALA : 1:125
VTO: Planta de Forma	

LEGENDA ELÉTRICA GERAL DO PROJETO

	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL, INSTALADO ACIMA DO FORRO.
	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL, INSTALADO NO PISO.
	QUADRO ELÉTRICO, INSTALADO DE FORMA APARENTE A 1,50m DO PISO ACABADO.
	QUADRO DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA DO TIPO SOBREPOR, INSTALADO EM POSTE EXTERNO.
	CABOS (FASE, NEUTRO, RETORNO E TERRA, RESPECTIVAMENTE), CABO FLEXÍVEL COM ISOLAÇÃO 750V.
	COMPLETO OM LAMPADA DE 400 W DE VAPOR DE MERCÚRIO INSTALADO EM POSTE.
	DISJUNTOR MONOFÁSICO, MODELO EUROPEU, TIPO DIN, CORRENTE INDICADA (A), CURVA DE DISPARO INDICA (C), 1ca 5kA.
	POSTE CIRCULAR DE CONCRETO.
	CAIXA EM ALVENARIA 40X40 INSTALADA NO PISO COM TAMPA E ALÇA.
	POSTE DE MEDIÇÃO DUPLO T.



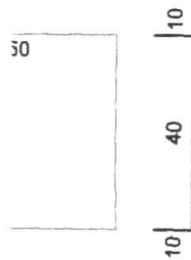
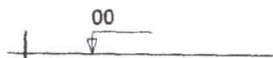
João Antônio Pinto Colares
 Engº CIVIL/CREA:060156407-3

QUADRA DE RASTEIRA	
ENDEREÇO: ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE QUIXERÉ	ÁREA CONSTRUIDA: 821,76 m ²
PROJETO: PROJETO ELÉTRICO	DATA: 11/11/2019
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ	FOLHA: 01/02
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
DESENHO DA PRANCHA: 01 - PROJETO ELÉTRICO - ILUMINAÇÃO	ESCALA: S/N
02 -	
03 -	

E SAPATA



4 Ø8.0 C=150



4 Ø8.0 C=60

40 10

Ø C=60

Jose Lindare Roberto Colares
Engº Civil/CREA:060156407-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ADMINISTRAÇÃO - " QUERO MAIS QUIXERÉ "

PLANEJAMENTO E PROJETOS

ESCALA : 1:125

Arquitetura e Engenharia de Estrutural



CORTE A - A



CORTE B - B

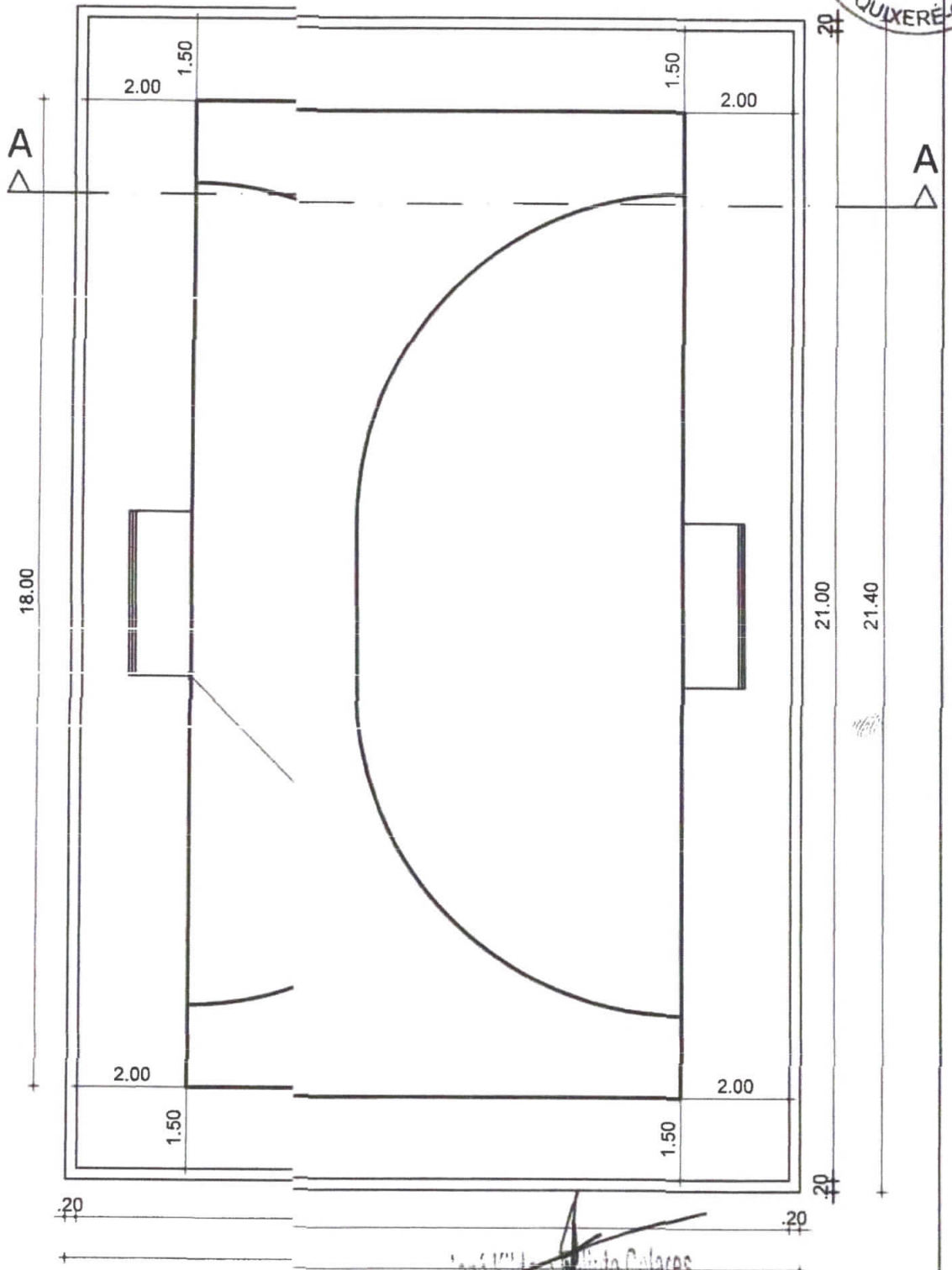
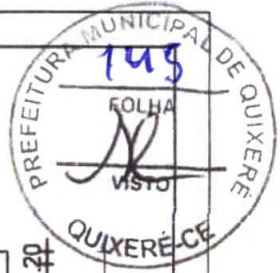
[Handwritten signature]
Engº Civil/CREA:060156407-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
ADMINISTRAÇÃO - "QUERO MAIS QUIXERÉ"

TEIRA

ESCALA : 1:125

o Corte



José Lindare Brito Colares
Engº Civil/CREA:060156407-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
ADMINISTRAÇÃO - " QUERO MAIS QUIXERÉ "

STEIRA

ESCALA : 1:125

Baixa

CONVÊNIO Nº 099/CIDADES/2021

Processo nº: 11500870/2019
Plano de Trabalho: 752769/2021
MAPP: 4832



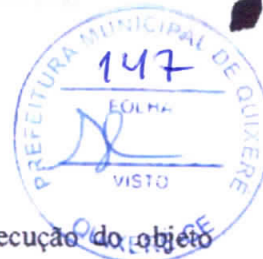
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O **ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DAS CIDADES**, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambeba, CEP: 60830-120, Fortaleza/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo do Planejamento e Gestão Interna, Sr. Carlos Edilson Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 190.659.143-15, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE**, inscrito no CNPJ nº 07.807.191/0001-47, cuja Prefeitura está localizada à rua Padre Zacarias, nº 332, Centro, Quixeré/CE, CEP: 62.920-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Antônio Joaquim Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 234.060.383-87, residente e domiciliado em Quixeré/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 17.278, de 11/09/2020, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a **obra de construção de uma quadra descoberta na Comunidade de Rasteira, Zona Rural no município de Quixeré/CE**, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA 02 - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- 5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

II - DO CONVENENTE:

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;

- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio (**Conta Bancária nº 71166-4, Agência nº 0750-1, Operação 006, Caixa Econômica Federal**) nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
- 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
- 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
- 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
- 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
- 15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
- 16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
- 17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como

prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;

24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

25) designar preposto para este Convênio;

26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

I - Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II - Ressarcimento de valores;

III - Aplicação no mercado financeiro.

27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA 03 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA 04 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de **RS 251.788,29 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE:

RS 210.353,85 (duzentos e dez mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 17.364, de 23 de dezembro de 2020, conforme a classificação orçamentária:

- 43100001.15.451.341.10092.14.44404200.1.00.00.0.40.
- 43100001.15.451.341.10092.14.44404200.1.01.00.0.40.

2) Recursos do CONVENENTE:

RS 41.434,44 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO 1º Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste

Convênio;

PARÁGRAFO 5º Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.





CLÁUSULA 07 - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º O CONVENIENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;
- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO 4º No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 08 - DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENIENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o artigo 17, II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

PARÁGRAFO 1º Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENIENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado o artigo 17, II "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações.

CLÁUSULA 09 – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- a) Prorrogação de Ofício
- b) Classificação orçamentária;
- c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

Parágrafo 2º Fica designada **Íris Arraes Peter Medeiros**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.





PARÁGRAFO 4º Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8º A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **Juarez Fabrício de Medeiros**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10º O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11º O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos